



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

EMENDA N° - CM
(à MPV nº 746, de 2016)

Suprimam-se os §§ 2º, 3º e 5º do art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na forma que dispõe o art. 1º da Medida Provisória (MPV) nº 746, de 22 de setembro de 2016.

JUSTIFICAÇÃO

As mudanças neste artigo tratam de retirar a obrigatoriedade do ensino da arte e a educação física do currículo do ensino médio (§§ 2º e 3º), mitigando os objetivos educacionais definidos na Constituição Federal (art. 205).

Os tecnocratas do MEC consideram que as classes populares não precisam ter acesso à cultura e às artes, bem como jamais poderão despontar como atletas de alto nível ou simplesmente não precisam de conhecimento e prática acompanhada de exercícios físicos ou mesmo de socialização através do esporte.

Já a língua inglesa é alçada como obrigatoria para o currículo a partir do 6º ano do ensino fundamental (§ 5º), sendo que pela Lei 9.394 de 1196 (LDB), era ofertada a partir do 5º ano.

SF/16755.79834-87



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/16755.79834-87



Ao definir o inglês como língua estrangeira para o ensino fundamental, a reforma extrapola os limites do ensino médio e retrocede na amplitude de direitos dos estudantes que residem em áreas de fronteiras com o continente sul-americano de língua espanhola e de toda população brasileira que almeja uma união sociocultural mais ativa com os nossos vizinhos.

Trata-se, neste caso, de visão estreita do atual governo – e de sua política externa, totalmente inclinado à subserviência aos Estados Unidos e avesso ao projeto de união em nosso continente.

Sala da Comissão,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "PAULOPAIM", is placed over the text "Sala da Comissão,".

Senador PAULO PAIM